CNT / SEST SENAT / ITL
Sistema Transporte

TERMO ADITIVO 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **016/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E O **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST,** inscrito no **CNPJ/MF** 73.471.989/0001-95 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT** , inscrito no **CNPJ/MF** 73.471.963/0001-47, situados no SAUS, Quadra 01, Bloco J, 12º andar, no Edifício Clésio Andrade, Brasília/DF, CEP: 70.070-944 (Telefone: 3315-7000), E-mail: raissaosorio@sestsenat.org.br, doravante denominados simplesmente **SEST SENAT**, neste ato representados por sua Diretora Executiva Nacional, **NICOLE GOULART,** portadora do **CPF ***.189.441-**** e por seu Diretor Adjunto, **VINÍCIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA,** portador do **CPF ***.641.541-****, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o disposto no **PA 0006562/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** a redação das cláusulas primeira, quinta e sexta do acordo inicial, que, por sua vez, tem por objeto viabilizar atendimento gratuito no tocante aos serviços de assistência à saúde, atendimentos nas atividades de esporte e lazer e cursos de qualificação profissional oferecidos pela Unidade Operacional do **SEST SENAT** de Brasília/DF às crianças, jovens e mulheres em situação de risco e/ou violência doméstica, conforme indicação pela Coordenadoria da Infância e da

Juventude/**TJDFT**, firmado entre os partícipes em 06/05/2024, publicado no sítio eletrônico do TJDFT, na página de transparência, em 07/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusula décima segunda do acordo inicial c/c artigo 124, II, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este aditivo, fica alterada a redação da cláusula primeira do acordo inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar atendimento gratuito no tocante aos serviços de assistência à saúde, atendimentos nas atividades de esporte e lazer e cursos de qualificação profissional oferecidos pela Unidade Operacional do **SEST SENAT** de Brasília/DF às crianças, jovens e mulheres em situação de risco e/ou violência doméstica, conforme indicação pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e pelo Núcleo Judiciário da Mulher do **TJDFT**."*

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO I DA CLÁUSULA QUINTA – Por este aditivo, fica alterada a redação do inciso I da cláusula quinta do acordo inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SEST SENAT – Constituem-se como responsabilidades do **SEST SENAT**:

I** - Oferecer gratuitamente os serviços de saúde, nas especialidades de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição, bem como nas atividades de esporte e lazer às pessoas indicadas pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e pelo Núcleo Judiciário da Mulher do **TJDFT."

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais incisos e alíneas da Cláusula Quinta do acordo inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – Por este aditivo, fica alterada a redação do **inciso IV** e incluídos os **incisos V, VI e parágrafo único** à cláusula sexta do acordo inicial, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT** - Constituem-se como responsabilidades do **TJDFT**, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude e do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:*

(...)

***IV** - Disponibilizar profissionais com conhecimento especializado na seara da Infância e da Juventude para ministrar palestras e/ou rodas de conversas, a serem ofertadas aos funcionários d o **SEST SENAT** e/ou alunos dos cursos oferecidos pelos partícipes, a fim de fomentar*

conhecimentos que fortaleçam a garantia dos direitos da infância e da juventude e direitos humanos, organizadas em cooperação pelas partes.

***V** - Comunicar aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres do **TJDFT** sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica e os benefícios decorrentes da utilização dos serviços do **SEST/ SENAT** que serão prestados na Unidade Operacional do **SEST/ SENAT** em Brasília/DF, no tocante a cursos, atendimentos, empregabilidade, dentre outros.*

***VI** - Viabilizar a participação de profissionais, observada a capacidade de recursos humanos do Núcleo Judiciário da Mulher, com conhecimento especializado na seara de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres para ministrar palestras, webinários, e/ou rodas de conversas, a serem ofertadas às/aos funcionárias/os do **SEST/ SENAT** e/ou alunas/os dos cursos oferecidos pelos partícipes, a fim de fomentar conhecimentos que fortaleçam os direitos das mulheres, organizadas em cooperação pelas partes.*

***PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao **TJDFT** arcar com os custos de deslocamento, estadia (quando for o caso) e alimentação dos profissionais cedidos quando da realização das palestras, webinários e/ou rodas de conversas informadas nos incisos IV e VI acima.*"

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados os demais incisos da Cláusula Sexta do acordo inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração objeto desta cláusula decorre da solicitação do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, conforme atribuições definidas na Resolução n.254 CNJ, datada de 05/09/2018, bem como Portarias GPR nº 732 de 21/04/2020 e Portaria Conjunta nº 87 de 25/08/2021 .

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica inicial, de 06/05/2024 (3647309), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nicole Carvalho Goulart**, **Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 27/03/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4260751** e o código CRC **3B67F599**.